

LEI Nº 2.851, DE 02/12/2005.

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e os postos de atendimento bancário instalados no território do Município de Aracruz, obrigados a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor do caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo estabelecido nesta lei.

§ 1º. Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

- I. Até 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II. Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º. O tempo de atendimento leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias tais como telefone e transmissão de dados.

Art. 2º. Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá “bilhete da senha” de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível o número desta lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico.

Art. 3º. A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos clientes, ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 100 UFMA(Unidade Fiscal do Município de Aracruz);
- III. Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Art. 6º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Dezembro de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL